EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 0022/96

"Modifica a redação do item XVIII do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o, Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

EMENDA:-

ARTIGO 1º:- O item XVIII do Artigo 64, Das Atribuições do Prefeito, da L.O.M., passará a ter a seguinte redação:-

"XVIII - Colocar à disposição da Câmara, dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição, as quantias que devem ser dispendidas de uma só vez, e, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os recursos correspondentes a parcela do duodécimo das dotações orçamentarias fixadas no Orçamento Municipal."

ARTIGO 2º:- A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis (21.06.1996).